



PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS

PARECER DO CONTROLE INTERNO

UNIDADE GESTORA:	PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS
ORDENADOR DE DESPESAS	LEILA RAQUEL POSSIMOSER
CONTRATO Nº	147/2024
OBJETO:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PREPARO, FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES PRONTA TIPO MARMITEX COMERCIAL, destinado a atender a demanda da Sec. Mun. de infraestrutura e Sec. Mun. de Administração.
ASSUNTO:	ANALISE DO CONTRATO

I - INTRODUÇÃO

Deu entrada neste setor de Controle Interno para análise técnica do pleito e a aderência aos requisitos legais, o CONTRATO advindo do Processo Licitatório **DISPENSA Nº003/2024**. O processo foi instruído com base na Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas atualizações posteriores.

II – DA ANÁLISE DOS ATOS SUBSEQUENTES DO PROCESSO:

O processo está no setor competente em uma pasta protocolado, enumerado e rubricado, contendo os seguintes documentos:

1. Parecer do Controle Interno de aptidão para contratação, sem ressalva;
2. Contrato n° **147/2024**, assinado pelas partes;
3. Portaria n°059/2024 designando o fiscal de contrato o servidor MARCIANE BUFFLEBEN CAMARGO CPF: 047.459.742-30 como titular e FABÍOLA GONÇALVES ANSELMO PEREIRA CPF 017.601512-46, como suplente;
4. Consta Publicação no PNCP no dia 18/04/2024;

III-DA ANÁLISE DA CONTRATAÇÃO:

Os contratos foram firmados nos seguintes termos: PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS CNPJ Nº 01.611.858/0001-55 CONTRATADO: CLEONICE FREITAS DA SILVA CNPJ Nº 30.890.042/0001-06, Valor Total de R\$19.475,00 (dezenove mil e quatrocentos e setenta e cinco reais); vigência do dia 15/04/2024 até 31/12/2024; Foi assinado no dia 15 de Abril de 2024; O Contrato contém as cláusulas obrigatórias e possui as exigências mínimas, conforme preconiza a Lei Federal nº14.133/21;

IV- CONCLUSÃO

Nos termos das legislações e Decretos supracitados acima e considerando os documentos coligidos aos autos do processo; constata-se que o contrato aqui tratado encontra-se revestido das Formalidades Legais podendo dá continuidade nos atos sequenciais obrigatórios;



PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS

Ressalto que o contrato e o fluxo das despesas deverão ser executados fielmente pelas partes tanto do Ordenador (a) de Despesa como dos Fiscais dos Contratos respondendo cada, pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

E que a Autoridade Superior que firmou contrato deverá ordenar empenho do contrato ao setor de contabilidade.

É o nosso parecer salvo melhor entendimento. À elevada apreciação superior.

19 de Abril de 2024, Placas – Pará.

Patrícia Guimarães Canto Sobral
Controle interno PMP